



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO n° 045 / 95

Aprova a criação do Curso de Especialização em Educação com Aplicação da Informática.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo n° 5409/95, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Educação com Aplicação da Informática, em nível de Pós-Graduação *latu sensu*, a ser ministrado pela Faculdade de Educação, em conformidade com o disposto na presente Deliberação, na Resolução n° 12/83, CFE, e na regulamentação da UERJ referente à Pós-Graduação.

Parágrafo único – O Curso de que trata este artigo destina-se a graduados em Pedagogia ou áreas afins, com bacharelado ou licenciatura, graduação plena.

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa, científica e pedagógica pela execução do Curso caberá à Faculdade de Educação da UERJ, com assistência técnico-pedagógica do Departamento de Estudos Aplicados ao Ensino e cooperação do Instituto de Matemática nas disciplinas da área de Informática.

Parágrafo único – A gerência financeira ficará a cargo do Centro de Produção da UERJ (CE-PUERJ).

Art. 3º - Caberá ao Diretor da Faculdade de Educação a designação do Coordenador do Curso, escolhido pelos e dentre os professores responsáveis pelas disciplinas, aprovados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa para ministrar o Curso.

Art. 4º - O Curso de Especialização em Educação com Aplicação da Informática terá a duração de 390 (trezentos e noventa) horas/aula correspondentes a 26 (vinte e seis) créditos e será ministrado em conformidade com a estrutura curricular anexa à presente Deliberação.

Art. 5º - A inscrição para o Curso de Especialização em Educação com Aplicação da Informática será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia do diploma de graduação plena em Pedagogia ou áreas afins;
- b) cópia do histórico escolar de curso superior;
- c) *curriculum vitae* devidamente comprovado;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 045/95)

- d) cópia da carteira de identidade;
- e) duas fotos 3 x 4.

Parágrafo único - O edital de inscrição para a seleção de candidatos será divulgado pela Coordenação do Curso.

Art. 6º - A matrícula no Curso de Especialização em Educação com Aplicação da Informática será feita mediante seleção, que compreenderá:

- a) o exame da documentação apresentada, que incluirá a apreciação do diploma quanto às áreas afins;
- b) apreciação do *curriculum vitae*;
- c) prova escrita;
- d) entrevista.

§ 1º - A prioridade na matrícula será estabelecida para graduados que comprovarem, além de suficiência na prova escrita, uma ou mais das seguintes situações:

- atuação em áreas de ensino de 1º grau;
- regência de turma;
- atuação em projetos de aplicação do computador ao ensino.

§ 2º - Caberá à Coordenação do Curso o estabelecimento dos critérios para atendimento ao que preceitua o parágrafo anterior.

§ 3º - Serão oferecidas, anualmente, até 30 (trinta) vagas em duas turmas.

Art. 7º - A avaliação final de cada disciplina será feita através de um ou mais dos seguintes instrumentos:

- provas;
- trabalhos individuais;
- trabalhos de grupos;
- práticas de computador.

§ 1º - Será ainda exigida, como requisito para integralização do Curso, a elaboração de um trabalho final, na forma de um projeto interdisciplinar de aplicação da informática ao ensino.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 045/95)

§ 2º - O projeto de que trata o parágrafo anterior será elaborado por um grupo de, no máximo, 3 (três) cursistas e deverá ser apresentado perante Comissão Examinadora designada pela Coordenação do Curso, a qual atribuirá conceito de acordo com o determinado no artigo 9º.

Art. 8º - O Curso será integralizado em até o máximo de 3 (três) semestres letivos, incluída nestes a elaboração do trabalho final de Curso, conforme parágrafo 1º do artigo 7º.

Art. 9º - O aproveitamento dos alunos será expresso através dos seguintes conceitos e respectivas correlações:

A	-	Excelente	-	9	-	10
B	-	Bom	-	8	-	8,9
C	-	Regular	-	7	-	7,0
D	-	Insuficiente	-	abaixo de 7		

§ 1º - Os conceitos A, B e C aprovam o aluno.

§ 2º - O conceito D reprova o aluno.

§ 3º - Será concedido ao aluno reprovado apenas por conceito, o direito de 01 (uma) repetência em uma única disciplina.

Art. 10 - A aprovação em qualquer disciplina dependerá da frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) às atividades programadas.

Art. 11 - Ao término de cada Curso, a Direção da Faculdade de Educação encaminhará um relatório final à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, em formulários próprios, incluindo os históricos escolares dos alunos que concluíram o Curso de Especialização em Educação com Aplicação da Informática, para fins de expedição do certificado pertinente.

Parágrafo único - A elaboração do relatório de que trata o *caput* deste artigo é de inteira responsabilidade da Coordenação do Curso.

Art. 12 - Caberá a Coordenação do Curso e à Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Educação a resolução dos casos Omissos, submetida à homologação do Conselho Departamental.

Art. 13 - Esta Deliberação entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

HÉSIO CORDEIRO

REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº /98)